

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

**SECRETARIA GERAL**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Nº 09/2026

Processo Administrativo nº 6.394/2026

*JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.*

CONSIDERANDO as disposições do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 8.453/2017;

TORNO PÚBLICA a **dispensa de chamamento público** para a celebração de Termo de COLABORAÇÃO com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA**, CNPJ 75.342.691/0001-00, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, para o repasse no valor de até **1.574.498,59**.

<b>Concedente</b>	Prefeitura do Município de Rolândia — CNPJ 76.288.760/0001-08 — Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR
<b>Convenente (OSC)</b>	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA — CNPJ 75.342.691/0001-00
<b>Objeto</b>	Atendimento educacional especializado a 273 usuários, sendo 64 atendimentos integrais e 209 atendimentos com subsídio parcial de 50% do valor per capita. Para efeito financeiro da parceria, os atendimentos parcialmente subsidiados correspondem ao equivalente de 104,5 vagas integrais
<b>Valor</b>	1.574.498,59
<b>Vigência</b>	doze (12) meses
<b>Início</b>	8 de maio de 2026
<b>Término</b>	30 de abril de 2027
<b>Contrapartida</b>	Não há

**Justificativa pela Dispensa de chamamento público**

O Município de Rolândia possui demanda contínua por atendimento educacional especializado, voltado a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e outras necessidades educacionais específicas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Esse tipo de atendimento exige estrutura física adaptada, equipe multiprofissional especializada e metodologias específicas, não integralmente disponíveis na rede pública municipal.

Atendimento educacional especializado a 273 usuários, sendo 64 atendimentos integrais e 209 atendimentos com subsídio parcial de 50% do valor per capita.

Para efeito financeiro da parceria, os atendimentos parcialmente subsidiados correspondem ao equivalente de 104,5 vagas integrais

**Da Fundamentação Jurídica e Planejamento Orçamentário**

O presente procedimento de dispensa de chamamento público observa estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Exercício 2026 — LOA/2026 nº 4360 de 19 de Dezembro de 2025:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.365.0008.6.044 – Manutenção das Atividades da Educação

Infantil e Creches

Fonte: 3102

Dotação nº: 18272

**Dos**

A entidade atende integralmente aos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando:

**Da Adequação e Vantajosidade**

Para subsidiar a tomada de decisão administrativa, foi realizada análise de viabilidade econômica com base nos valores estimados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para o exercício de 2026, conforme parâmetros estabelecidos na Portaria Interministerial nº 14/2025.

A estimativa de repasses às Organizações da Sociedade Civil parceiras totaliza o montante de R\$ 6.134.936,50, considerando o quantitativo

de alunos atendidos nas diferentes etapas da Educação Infantil e Educação Especial, conforme planilha consolidada.

Para fins deste estudo, no caso da entidade Caviúna (APAE), todos os alunos foram considerados como pertencentes à modalidade de Educação Especial, adotando-se valor único por aluno, em conformidade com o critério técnico de financiamento aplicável.

A análise comparativa evidencia que o custo per capita nas Organizações da Sociedade Civil parceiras apresenta-se inferior ao custo médio por aluno na rede pública municipal, considerando, inclusive, que o modelo de parceria elimina despesas estruturais diretas, tais como construção de unidades, manutenção predial, aquisição de mobiliário, contratação de pessoal efetivo e custos operacionais contínuos.

Dessa forma, sob a ótica da economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, a solução demonstra-se vantajosa, especialmente no contexto de atendimento imediato da demanda reprimida.

### **Conclusão**

Diante do exposto, verifica-se que a dispensa de chamamento público encontra amparo legal no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, estando devidamente motivada na inviabilidade de competição e na necessidade de continuidade do atendimento educacional especializado.

Assim, conclui-se pela legalidade e adequação da dispensa para formalização da parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA – APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.342.691/0001-00, no valor de R\$ 1.574.498,59 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), garantindo a continuidade do atendimento educacional com qualidade, segurança jurídica e observância às normas vigentes.

### **Prazo de Impugnação**

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 14, §2º, do Decreto nº 8.453/2017.

Rolândia, 07 de maio de 2026

***AILTON APARECIDO MAISTRO***

Prefeito Municipal de Rolândia/PR

**Publicado por:**

Jéssica Rodrigues de Amorim

**Código Identificador:EB1CDD0D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2026. Edição 3528

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>